Ofºcio Circular nł 0076/2026/CAOPEL

Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2026

A Sua Excel¸ ncia o(a) Senhor(a)
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: Protocolo nł 02.2026.00059508-2
Assunto: Encaminha Ofºcio Circular Nł 58/2026 - AEBB/PGE

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos a Vossa Excel¸ ncia o Ofºcio-Circular supramencionado oriundo da Procuradoria-Geral Eleitoral, que tem por finalidade encaminhar orienta´Þes sobre a garantia do livre exercºcio do voto pela popula´²o LGBTQIA+ qualifica´²o dos registros de ocorr¸ ncias policiais relacionadas a condutas discriminatÆrias por orienta´²o sexual e identidade de g¸ nero, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro
Promotor de Justi´a
Coordenador do CAOPEL

Monia Dantas de Macedo
Promotora de Justi´a
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

Jo² o Batista Fontenele Neto
Promotor de Justi´a
Coordenador Auxiliar do CAOPEL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRCE

Despacho nº 26910/2026

Referência: PGR-00488381/2026

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de ofício circular da Vice-PGE que encaminha orientações sobre a garantia do livre exercício do voto pela população LGBTQIA+, qualificação dos registros de ocorrências policiais relacionadas a condutas discriminatórias por orientação sexual e identidade de gênero.

Desse modo:

i) Encaminhe-se cópia do expediente para ciência e articulações pelas Promotorias Eleitorais;

ii) expeça-se ofício à Secretaria de Segurança Pública, Comando da Polícia Militar, Delegado Geral da Polícia Civil, Superintendência Regional da Polícia Federal e Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para que sejam reforçadas, até o dia da votação, as orientações às equipes de atendimento e de registro de ocorrências que possam envolver

discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Fortaleza, 22 de outubro de 2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 22/10/2026 12:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cb26cd5a.2d015006.1b5d9e30.cbbc33ad

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 58/2026 - AEBB/PGE

Brasília, 21 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

Assunto: **Eleições 2026. Segundo turno. Garantia do livre exercício do voto pela população LGBTQIA+. Qualificação dos registros de ocorrências policiais relacionadas a condutas discriminatórias por orientação sexual e identidade de gênero.**

Referência: Ofício nº 223/2026/CNLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC (PGR-00414151/2026)

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o(a), e em continuidade às diretrizes do Ofício Circular nº 55/2026 – AEBB/PGE (PGR-00468128/2026) , voltadas à efetivação do direito de voto de grupos vulnerabilizados no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a realizar-se em 25 de outubro, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar da proteção do exercício do sufrágio pela população LGBTQIA+.

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 21/10/2026 19:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9f1473f7.d7d9c538.e1dc6739.fdf3d504

2. O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, por meio do ofício em referência, dirigido ao Procurador-Geral da República e ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, noticiou, com base em comunicação do Instituto Brasileiro de Transmasculinidades – IBRAT, o aumento de ataques, ameaças e perseguições contra pessoas LGBTQIA+ que participam da disputa eleitoral, inclusive com a circulação de conteúdos desinformativos produzidos com uso de inteligência artificial. Solicitou, em consequência, o acompanhamento dos casos e a adoção das providências cabíveis.

3. A resposta a essas situações depende, em larga medida, da qualidade da notícia que chega ao Ministério Público. O boletim de ocorrência é, com frequência, o primeiro e às vezes o único documento a descrever o fato. Sem o registro da motivação discriminatória, do nome social e do vínculo do episódio com o processo eleitoral, torna-se difícil identificar a natureza do ilícito, definir com segurança a atribuição e o juízo competentes e produzir dados que orientem a prevenção.

4. Não se trata de instituir rotina nova. A Resolução CNLGBTQIA+ nº 1, de 19 de setembro de 2023, já estabelece parâmetros para a inclusão, nos boletins de ocorrência, inclusive digitais, dos campos "orientação sexual", "identidade de gênero", "nome social" e da tipificação adequada nos termos da ADO 26 e do MI 4733. A norma orienta que a autoridade policial pergunte sobre esses dados, ressalvados o direito de autodeclaração e a faculdade de recusa pela pessoa atendida. O que se propõe é reforçar essas práticas no período de maior demanda, em diálogo colaborativo com as forças de segurança e os Tribunais Regionais Eleitorais, cujo empenho na condução do pleito se reconhece.

5. O cuidado com o registro decorre do próprio enquadramento jurídico dessas condutas. No julgamento conjunto da ADO 26 (Rel. Min. Celso de Mello) e do MI 4733 (Rel. Min. Edson Fachin), concluído em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal assentou que atos de homofobia e transfobia se ajustam aos tipos penais da Lei nº 7.716/1989 até que sobrevenha lei específica. Nos embargos de declaração no MI 4733, julgados em sessão virtual encerrada em 21 de agosto de 2023, a Corte acrescentou que a homotransfobia pode configurar

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 21/10/2026 19:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9f1473f7.d7d9c538.e1dc6739.fdf3d504

injúria racial, hoje prevista no art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989, incluído pela Lei nº 14.532/2023.

6. No ambiente eleitoral, tais condutas podem concorrer com os crimes de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (art. 297 do Código Eleitoral) e de coagir alguém, mediante violência ou grave ameaça, a votar ou não votar em determinado candidato ou partido (art. 301 do Código Eleitoral). Quando a vítima for candidata ou detentora de mandato, incluídas as mulheres trans e travestis, pode incidir ainda o art. 326-B do Código Eleitoral. Recorde-se, também, que a Resolução TSE nº 23.562/2018 assegura às pessoas travestis e transexuais a inclusão do nome social no cadastro eleitoral, com reflexo nos cadernos de votação, de modo que o desrespeito a essa identificação na seção pode, conforme as circunstâncias, constituir embaraço ao voto.

7. Ante o exposto, e considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral na defesa do regime democrático e dos direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados, solicita-se a Vossa Excelência que, com apoio das Promotorias Eleitorais:

> a) articule-se com as Secretarias de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, a Superintendência Regional da Polícia Federal e o Tribunal Regional Eleitoral, inclusive nos centros integrados de comando e controle instalados para o pleito, onde houver, para que sejam reforçadas, até o dia da votação, as orientações às equipes de atendimento e de registro de ocorrências;
>
> b) recomende, nesse diálogo, que os registros de fatos que possam envolver discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero contenham, sempre que possível:
>
> > (i) o nome social e o nome civil, bem como a identidade de gênero e a orientação sexual, obtidos por pergunta respeitosa e mediante autodeclaração, facultada a recusa;
> >
> > (ii) a descrição das expressões, gestos e circunstâncias que indiquem motivação discriminatória, preferencialmente com as palavras da vítima e das testemunhas, ainda que a vítima não a nomeie expressamente;

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 21/10/2026 19:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9f1473f7.d7d9c538.e1dc6739.fdf3d504

(iii) o vínculo com o processo eleitoral: data, horário, local de votação, zona e seção; a condição da vítima (eleitora ou eleitor, candidata ou candidato, fiscal, mesária ou mesário, apoiadora ou apoiador); e se o fato impediu, retardou ou dificultou o voto ou a atuação na campanha;

(iv) a identificação de autoria e de testemunhas e a preservação de vestígios, imagens de câmeras e conteúdos digitais, com registro de endereço eletrônico, data e hora da captura; e

(v) capitulação provisória que não omita a motivação discriminatória noticiada, sem prejuízo da classificação definitiva pelos órgãos de persecução;

c) requeira ao Tribunal Regional Eleitoral que oriente juízes eleitorais e mesários a respeitar o nome social na identificação de eleitoras e eleitores, a consignar em ata da mesa receptora as ocorrências de constrangimento ou impedimento ao voto relacionadas a orientação sexual ou identidade de gênero e a comunicá-las de imediato à Promotoria Eleitoral e à força policial presente no local; e

d) assegure fluxo de comunicação imediata, à Promotoria Eleitoral e a essa Procuradoria Regional, dos registros com conexão eleitoral, sem prejuízo do encaminhamento ao órgão com atribuição nos demais casos.

8. Por fim, recomenda-se que o atendimento às vítimas observe acolhimento sem revitimização, com escuta qualificada e respeito ao nome social em todas as etapas, inclusive nos encaminhamentos a exame de corpo de delito e à rede de proteção.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Assinado com login e senha por ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, em 21/10/2026 19:55. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9f1473f7.d7d9c538.e1dc6739.fdf3d504

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRCE

Despacho nº 26910/2026

Referência: PGR-00488381/2026

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de ofício circular da Vice-PGE que encaminha orientações sobre a garantia do livre exercício do voto pela população LGBTQIA+, qualificação dos registros de ocorrências policiais relacionadas a condutas discriminatórias por orientação sexual e identidade de gênero.

Desse modo:

i) Encaminhe-se cópia do expediente para ciência e articulações pelas Promotorias Eleitorais;

ii) expeça-se ofício à Secretaria de Segurança Pública, Comando da Polícia Militar, Delegado Geral da Polícia Civil, Superintendência Regional da Polícia Federal e Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para que sejam reforçadas, até o dia da votação, as orientações às equipes de atendimento e de registro de ocorrências que possam envolver

discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

Fortaleza, 22 de outubro de 2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Assinado com login e senha por CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, em 22/10/2026 12:15. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cb26cd5a.2d015006.1b5d9e30.cbbc33ad